



Secretaria da Cidade

Lote 03
09:13

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

Edital SECID nº 02 /2022 – Reabertura do Edital - Envelope 2

Organização da Sociedade Civil: Associação Criança Feliz

CNPJ: 12207427000123

II – Envelope 2 - Proposta de Preço, com identificação externa:

- ☐ Envelope 02: Proposta de Preço
- ☐ SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA - SOROCABA/SP
- ☐ Edital de Chamamento Público 02/2022 – SECID
- ☐ Processo Administrativo nº 2022/6326
- ☐ (Razão social e endereço da proponente)

Recebi nesta data a proposta conforme item 7 do Edital SECID 02 /2022.

Sorocaba, 28 de Julho de 2022.

Comissão de Seleção nº : Wanderley

ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇO

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA – SOROCABA/SP
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2022 – SECID**

**LOTE 03 – ADOLESCENTES DE 15 À 17 ANOS
TERRITÓRIO DE REFERÊNCIA: ZONA OESTE**

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/6326

**ASSOCIAÇÃO CRIANÇA FELIZ DE SOROCABA
R. PAES DE LINHARES, 236 – VILA FIORI – CEP 18075-630
SOROCABA/SP**

Wenderson

13

6.3.13-



Rua Raimundo Correa, 55 - Centro
CNPJ 12.207.727/0002-04
Fone: 15 – 3359-2690 / 99747-5500
E-mail: ascriancafeliz@hotmail.com

ANEXO III - PROPOSTA DE PREÇO DE TRABALHO

Nome da Organização:

ASSOCIAÇÃO CRIANÇA FELIZ DE SOROCABA

EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE _____

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Lote 3 - Adolescentes de 15 a 17 anos - Zona Oeste

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO									
Mês 1 R\$	Mês 2 R\$	Mês 3 R\$	Mês 04 R\$	Mês 05 R\$	Mês 06 R\$	Mês 07 R\$	Mês 08 R\$	Mês 09 R\$	Mês 10 R\$
9.631,20	9.631,20	9.631,20	9.631,20	9.631,20	9.631,20	9.631,20	9.631,20	9.631,20	9.631,20
Mês 11 R\$	Mês 12 R\$	Mês 13 R\$	Mês 14 R\$	Mês 15 R\$	Mês 16 R\$	Mês 17 R\$	Mês 18 R\$	Mês 19 R\$	Mês 20 R\$
9.631,20	9.631,20	9.631,20	9.631,20	9.631,20	9.631,20	9.631,20	9.631,20	9.631,20	9.631,20
Mês 21 R\$	Mês 22 R\$	Mês 23 R\$	Mês 24 R\$	Mês 25 R\$	Mês 26 R\$	Mês 27 R\$	Mês 28 R\$	Mês 29 R\$	Mês 30 R\$
9.631,20	9.631,20	9.631,20	9.631,20	9.631,20	9.631,20	9.631,20	9.631,20	9.631,20	9.631,20

	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Total Previsto
RECURSOS HUMANOS 5 - Subtotal	8.252,00	8.252,00	8.252,00	8.252,00	8.252,00	8.252,00	8.252,00	8.252,00	8.252,00	8.252,00	8.252,00	8.252,00	99.024,00
Educador Social / Oficineiro	2.037,00	2.037,00	2.037,00	2.037,00	2.037,00	2.037,00	2.037,00	2.037,00	2.037,00	2.037,00	2.037,00	2.037,00	24.444,00
Assistente Social	2.105,00	2.105,00	2.105,00	2.105,00	2.105,00	2.105,00	2.105,00	2.105,00	2.105,00	2.105,00	2.105,00	2.105,00	25.260,00
Psicólogo	1.900,00	1.900,00	1.900,00	1.900,00	1.900,00	1.900,00	1.900,00	1.900,00	1.900,00	1.900,00	1.900,00	1.900,00	22.800,00
Inss Retido	580,00	580,00	580,00	580,00	580,00	580,00	580,00	580,00	580,00	580,00	580,00	580,00	6.960,00
FGTS	490,00	490,00	490,00	490,00	490,00	490,00	490,00	490,00	490,00	490,00	490,00	490,00	5.880,00
Benefícios (VT/VR)	1.140,00	1.140,00	1.140,00	1.140,00	1.140,00	1.140,00	1.140,00	1.140,00	1.140,00	1.140,00	1.140,00	1.140,00	13.680,00
Outros:													
RECURSOS HUMANOS 6 - Subtotal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço (RPA/MEI)													
Autônomo (especificar função)													
Pessoa Jurídica (especificar)													
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lanche Especial para eventos													
Outros													
OUTROS MATERIAIS DE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Materiais de Expediente													
Materiais de Escritório													
Materiais Pedagógicos													
Materiais de Limpeza e higiene													
Tatami e bambolê													
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Manutenção predial													
Serviços de Contabilidade													
Locação de Veículos													
Locação de Impressora													
Seguros													
LOCAÇÃO DE IMOVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LOCAÇÃO DIVERSAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Locação de equipamentos													
Locação de Veículos													
UTILIDADES PÚBLICAS (7)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia Elétrica Proleto													
Água destinado ao uso do Proleto													
Telefone destinado ao uso do Proleto													
Internet destinado ao uso do Proleto													
COMBUSTIVEL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Combustível utilizado ao uso do													
PROVISÕES	1.379,20	1.379,20	1.379,20	1.379,20	1.379,20	1.379,20	1.379,20	1.379,20	1.379,20	1.379,20	1.379,20	1.379,20	16.550,40
Férias	691,20	691,20	691,20	691,20	691,20	691,20	691,20	691,20	691,20	691,20	691,20	691,20	8.294,40
13º salário	688,00	688,00	688,00	688,00	688,00	688,00	688,00	688,00	688,00	688,00	688,00	688,00	8.256,00
FGTS													
TOTAL FINAL	9.631,20	9.631,20	9.631,20	9.631,20	9.631,20	9.631,20	9.631,20	9.631,20	9.631,20	9.631,20	9.631,20	9.631,20	115.574,40

	Mês 13	Mês 14	Mês 15	Mês 16	Mês 17	Mês 18	Mês 19	Mês 20	Mês 21	Mês 22	Mês 23	Mês 24	Total Previsto
RECURSOS HUMANOS 5 - Subtotal	8.252,00	8.252,00	8.252,00	8.252,00	8.252,00	8.252,00	8.252,00	8.252,00	8.252,00	8.252,00	8.252,00	8.252,00	99.024,00
Educador Social / Oficineiro	2.037,00	2.037,00	2.037,00	2.037,00	2.037,00	2.037,00	2.037,00	2.037,00	2.037,00	2.037,00	2.037,00	2.037,00	24.444,00
Assistente Social	2.105,00	2.105,00	2.105,00	2.105,00	2.105,00	2.105,00	2.105,00	2.105,00	2.105,00	2.105,00	2.105,00	2.105,00	25.260,00
Psicólogo	1.900,00	1.900,00	1.900,00	1.900,00	1.900,00	1.900,00	1.900,00	1.900,00	1.900,00	1.900,00	1.900,00	1.900,00	22.800,00
Inss Retido	580,00	580,00	580,00	580,00	580,00	580,00	580,00	580,00	580,00	580,00	580,00	580,00	6.960,00
FGTS	490,00	490,00	490,00	490,00	490,00	490,00	490,00	490,00	490,00	490,00	490,00	490,00	5.880,00
Benefícios (VTVR)	1.140,00	1.140,00	1.140,00	1.140,00	1.140,00	1.140,00	1.140,00	1.140,00	1.140,00	1.140,00	1.140,00	1.140,00	13.680,00
Outros:													
RECURSOS HUMANOS 6 - Subtotal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço (RPA/MEI)													
Autônomo (especificar função)													
Pessoa Jurídica (especificar)													
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lanche Especial para eventos													
Outros													
OUTROS MATERIAIS DE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Materiais de Expediente													
Materiais de Escritório													
Materiais Pedagógicos													
Materiais de Limpeza e higiene													
Talami e bambolé													
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Manutenção predial													
Serviços de Contabilidade													
Locação de Veículos													
Locação de Impressora													
Seguros													
LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LOCAÇÃO DIVERSAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Locação de equipamentos													
Locação de Veículos													
UTILIDADES PÚBLICAS (7)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia Elétrica Proieto													
Água destinado ao uso do Proieto													
Telefone destinado ao uso do Proieto													
Internet destinado ao uso do Proieto													
COMBUSTIVEL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Combustível utilizado ao uso do													
PROVISÕES	1.379,20	1.379,20	1.379,20	1.379,20	1.379,20	1.379,20	1.379,20	1.379,20	1.379,20	1.379,20	1.379,20	1.379,20	16.550,40
Férias	691,20	691,20	691,20	691,20	691,20	691,20	691,20	691,20	691,20	691,20	691,20	691,20	8.294,40
13º salário	688,00	688,00	688,00	688,00	688,00	688,00	688,00	688,00	688,00	688,00	688,00	688,00	8.256,00
FGTS													
TOTAL FINAL	9.631,20	9.631,20	9.631,20	9.631,20	9.631,20	9.631,20	9.631,20	9.631,20	9.631,20	9.631,20	9.631,20	9.631,20	115.574,40
													231.148,80

Lucas Gonçalves de Almeida
 Associação Criança
 Feliz de Sorocaba
 CNPJ 12.207.727/0001-23



Rua Paes de Linares, 236 - Vila Fiori
CNPJ12.207.727/0001-23
Fone: 15 - 3359-2690 / 99747-5500
E-mail: ascriancafeliz@hotmail.com

Demonstrativo dos Custos Apurados

ASSOCIAÇÃO CRIANÇA FELIZ DE SOROCABA

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
Lote 3 - 15 a 17 anos - Zona Oeste

Provisões

Folha de Pagamento/RH6	Salário Bruto	Patronal	VT + VR	13 salário	Férias	Mensal	Anual
Coordenadora Geral - 1	R\$ 3.310,00	isento CEBAS	R\$ 330,00	R\$ 275,83	R\$ 367,78	R\$ 4.283,61	R\$ 51.403,33
Assistente Social - 1	R\$ 2.105,00	isento CEBAS	R\$ 330,00	R\$ 175,42	R\$ 233,89	R\$ 2.844,31	R\$ 34.131,67
Oficineiro - 1	R\$ 2.037,00	isento CEBAS	R\$ 330,00	R\$ 169,75	R\$ 226,33	R\$ 2.763,08	R\$ 33.157,00
Educador Social - 1	R\$ 2.037,00	isento CEBAS	R\$ 330,00	R\$ 169,75	R\$ 226,33	R\$ 2.763,08	R\$ 33.157,00
Auxiliar de Serviços Gerais - 1	R\$ 1.600,00	isento CEBAS	R\$ 330,00	R\$ 133,33	R\$ 177,78	R\$ 2.241,11	R\$ 26.893,33
Psicólogo - 1	R\$ 1.900,00	isento CEBAS	R\$ 330,00	R\$ 158,33	R\$ 211,11	R\$ 2.599,44	R\$ 31.193,33
Assistente Administrativo - 1	R\$ 1.800,00	isento CEBAS	R\$ 330,00	R\$ 150,00	R\$ 200,00	R\$ 2.480,00	R\$ 29.760,00
	R\$ 14.789,00		R\$ 2.310,00			R\$ 19.974,64	R\$ 239.695,67

Encargos	Totais	Mensal	Anual
Serviços Contábeis	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
Inss Retido	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
FGTS	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
IR Retido	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
	R\$ 2.300,00		R\$ 27.600,00

Utilidades Públicas	Mensal	Anual
Energia Elétrica Projeto	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
Água destinado ao Projeto	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
Telefone destinado ao Projeto	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
Internet destinado ao Projeto	R\$ 46,80	R\$ 561,60
	R\$ 426,80	R\$ 5.121,60

Outros Materiais de Consumo	Mensal	Anual
Materiais de Expediente	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
Materiais de Escritório	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
Materiais Pedagógicos	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
Material para lanche	R\$ 680,00	R\$ 8.160,00
Materiais de Limpeza e higiene	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
	R\$ 1.130,00	R\$ 13.560,00

Resumo Geral	Mensal	Anual
Folha de Pagamento/RH6	R\$ 13.589,00	R\$ 163.068,00
Provisões	R\$ 2.875,64	R\$ 34.507,67
Benefícios	R\$ 2.310,00	R\$ 27.720,00
Encargos	R\$ 2.300,00	R\$ 27.600,00
Utilidades Públicas	R\$ 426,80	R\$ 5.121,60
Outros Materiais Consumo	R\$ 1.130,00	R\$ 13.560,00
	R\$ 22.631,44	R\$ 271.577,27

Declaramos que todos os valores apresentados estão compatíveis com os contratos e parcerias que a organização já possui e que estão em acordo com o mercado de trabalho, com a legislação vigente, tabelas de salários dentro do teto mínimo da Convenção coletiva e extraídos de sites especializados que servem de base para vários estudos de cargos, remunerações, estatísticas e estudos do mercado de trabalho ou quaisquer outras parcerias da mesma natureza, além de prestadores de serviços e utilidades públicas, cujos recibos e comprovantes encontram-se disponibilizados no site da OSC em sua página de transparência.

Sorocaba, 26 de julho de 2022

Iara Gonçalves da Silva

Iara Gonçalves da Silva
Presidente



Rua Paes de Linhares, 236 - Vila Fiori
CNPJ 12.207.727/0001-23
Fone: 15 – 3359-2690 / 99747-5500
E-mail: ascriancafeliz@hotmail.com

ANEXO III - Contrapartida da Organização

Nome da Organização:

ASSOCIAÇÃO CRIANÇA FELIZ DE SOROCABA

EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Lote 3 - Adolescentes de 15 a 17 anos - Zona Oeste

Identificação do Bem ou Serviço	Mensal	Anual
Veículo Mantana (combustível + Seguro)	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
Coordenadora	R\$ 3.310,00	R\$ 39.720,00
Assistente Administrativo	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
Aux Serviços Gerais	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00
Aluguel	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
Utilidades Públicas	R\$ 392,80	R\$ 4.713,60
Lanche	R\$ 680,00	R\$ 8.160,00
Encargos e benefícios (coordenad e Serv Ger)	R\$ 1.143,00	R\$ 13.716,00
Provisões (Coordenadora e Serv. Gerais)	R\$ 1.086,95	R\$ 13.043,40
Serviços contábeis	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
	R\$ 14.262,75	R\$ 171.153,00

Lara Gonçalves de J. de
Associação Criança
Feliz de Sorocaba
CNPJ 12.207.727/0001-23



Rua Paes de Linhares, 236 - Vila Fiori
CNPJ12.207.727/0001-23
Fone: 15 – 3359-2690 / 99747-5500
E-mail: ascriancafeliz@hotmail.com



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA/SP
Secretaria de Cidadania

À Comissão de Seleção e Análise

Declaramos que todos os valores apresentados estão compatíveis com os contratos e parcerias que a organização já possui e que estão em acordo com o mercado de trabalho, com a legislação vigente, tabelas de salários dentro do teto mínimo da Convenção coletiva e extraídos de sites especializados que servem de base para vários estudos de cargos, remunerações, estatísticas e estudos do mercado de trabalho ou quaisquer outras parcerias da mesma natureza, além de prestadores de serviços e utilidades públicas, cujos recibos e comprovantes encontram-se disponibilizados no site da OSC em sua página de transparência.

Sorocaba, 26 de julho de 2022.

IARA GONÇALVES DA SILVA
Presidente

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022
(SENALBA e SINDELIVRE)

Entre as partes, de um lado, representando os empregados, o **SENALBA - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua Dona Antônia de Queiróz, 71, Consolação, São Paulo, SP, CEP 01307-012, telefone (11) 3125.6566, e de outro lado, como representante patronal, o **SINDELIVRE - SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua da Consolação, 65 - conjunto 54, Centro, São Paulo, SP, CEP 01301-000, telefone (11) 3123.4877, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos do artigo 611 da CLT, com vigência a partir de 1º de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional, com abrangência territorial em SP.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado um salário normativo para os empregados abrangidos por essa convenção, a partir de 1º de março de 2021, no valor de **R\$ 1.455,00 (hum mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais)**, para a jornada de trabalho legalmente prevista.

Parágrafo único – Para os instrutores/monitores remunerados por hora, o piso salarial será no valor mínimo de R\$ 10,30 (dez reais e trinta centavos) por hora trabalhada, devendo ser acrescentado ao cálculo do salário, o valor correspondente ao descanso semanal remunerado.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica assegurado aos empregados, a partir de 1º de março de 2021, reajuste salarial de **6,22% (seis vírgula vinte e dois por cento)**, a ser aplicado sobre os salários vigentes em fevereiro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DIA E FORMA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O empregador se obriga a efetuar o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente; as empresas se não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados, tempo hábil para o recebimento no Banco, dentro da jornada de trabalho, desde que coincidentes com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO ADMISSÃO

Garantia ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Parágrafo terceiro – O vale refeição não será concedido nas férias e nas licenças sem remuneração e, rescindido o Contrato de Trabalho, cessará o direito do empregado a esse benefício.

Parágrafo quarto – O Vale Refeição concedido em pecúnia não integra e nem incorpora a remuneração salarial para fins rescisórios e reclamação trabalhista.

Parágrafo quinto – O Vale Refeição, quando concedido em valor superior ao da Convenção Coletiva de Trabalho, será corrigido pelo índice de reajuste salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO

As entidades/empresas concederão aos empregados com carga horária igual ou superior a 20 horas semanais e inferior a 40 horas semanais, 01 (um) Vale Alimentação mensal no valor de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais).

Parágrafo primeiro – O valor do vale alimentação será subsidiado integralmente pelas entidades/empresas e entregues aos empregados até o dia de pagamento do salário mensal.

Parágrafo segundo – O Vale Alimentação ora instituído não se constitui como verba salarial e não integrará, para nenhum efeito, o salário ou a remuneração percebida pelo empregado.

Parágrafo terceiro – O Vale Alimentação não será concedido nas férias e nas licenças sem remuneração e, rescindido o Contrato de Trabalho, cessará o direito do empregado a esse benefício.

Parágrafo quarto – As entidades/empresas que fornecerem cesta básica aos seus empregados com valor igual ou superior ao previsto no caput deste artigo estão dispensadas do fornecimento de vale alimentação.

Parágrafo quinto – O cumprimento da presente cláusula, assim como o pagamento do vale alimentação deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data base da categoria.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BOLSAS DE ESTUDO

Todo instrutor/monitor tem direito à bolsa de estudo integral, incluindo matrícula, nos estabelecimentos onde trabalha, para si, para seus filhos, ou para os dependentes legais, que comprovadamente vivam sob sua dependência econômica. Os filhos e dependentes do instrutor/monitor poderão usufruir as bolsas de estudo integrais, sem qualquer ônus, desde que não tenham dezoito anos completos ou mais na data da efetivação da matrícula. As bolsas de estudo são válidas para os cursos oferecidos pelo empregador, observado o disposto nesta cláusula e parágrafos seguintes.

Parágrafo primeiro – O direito às bolsas de estudo só passará a vigorar ao término do contrato de experiência, cuja duração não pode exceder de 90 (noventa) dias, conforme parágrafo único do artigo 445 da CLT e cláusula 23 da convenção coletiva.

Parágrafo segundo – O empregador está obrigado a conceder, no máximo, uma bolsa de estudo, em turmas/salas com mais de 20 alunos, sendo que, não será possível que o bolsista conclua mais de um curso nessa condição.

Parágrafo terceiro – A utilização do benefício previsto nesta cláusula, caracterizada como doação por não impor qualquer contraprestação de serviços, é transitória e não habitual e, por isso, não possui caráter remuneratório e nem se vincula, para nenhum efeito, ao salário ou remuneração percebida pelo instrutor/monitor, nos termos do inciso XIX, do parágrafo 9º do artigo 214 do Decreto 3.048, de 06 de maio de 1999 e da Lei 10.243, de 19 de junho de 2001 e visa à capacitação dos beneficiários.

Parágrafo quarto – As bolsas de estudo serão mantidas quando o instrutor/monitor estiver licenciado, para tratamento de saúde ou em gozo de licença mediante anuência do empregador, exceto nos casos de licença sem remuneração.

Parágrafo quinto – No caso de falecimento do instrutor/monitor, os dependentes que já se encontram estudando em curso oferecido pelo empregador continuarão a gozar das bolsas de estudo até o final do curso.

Parágrafo sexto – No caso de dispensa sem justa causa durante o ano letivo, ficam garantidas ao instrutor/monitor ou a seus dependentes, até o final do período letivo, as bolsas de estudo já existentes.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE

a) No caso de invalidez, atestada pela Previdência Social, ou na ocorrência de morte, a empresa pagará ao próprio empregado, no primeiro caso, e aos seus dependentes na segunda hipótese, uma indenização equivalente ao salário

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CARTA DE REFERÊNCIA

A empresa fornecerá no ato da homologação, ao empregado dispensado sem motivo justificado, carta de referência, desde que solicitada previamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO

Aos empregados com 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou mais, quando dispensados sem justa causa, fica garantida além do aviso prévio na forma da lei, uma indenização correspondente a mais 15 (quinze) dias de salário, desde que tenha 3 (três) anos ou mais na empresa/entidade.

a) Esta cláusula não se aplica ao empregado que se aposentar e continuar trabalhando na mesma empresa, por um período mínimo de 3 meses.

b) A indenização prevista no caput tem caráter meramente indenizatório, não refletindo nas demais verbas e direitos.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA À GESTANTE

Fica garantida estabilidade provisória à empregada gestante desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória de 120 dias.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADO COM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

Estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde a data do alistamento, até 30 (trinta) dias após o desligamento.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado que sofreu acidente do trabalho tem garantia, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, à manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Será garantida ao empregado que, comprovadamente, estiver a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição a aposentadoria e que conte, no mínimo, com 4 (quatro) anos de trabalho na Empresa, estabilidade provisória nesse lapso de tempo.

§1º - Será beneficiado pela estabilidade prevista no caput, o empregado que estiver a vinte e quatro meses de obter o direito a aposentadoria, compreendendo a aposentadoria por tempo de contribuição integral, por tempo de contribuição proporcional e por idade, ou seja, a que ocorrer primeiro.

§2º - Adquirido o direito a qualquer aposentadoria descrita no parágrafo anterior, cessará a estabilidade prevista no caput.

§3º - O empregado que estiver a vinte e quatro meses de obter o direito à aposentadoria, compreendendo a aposentadoria por tempo de contribuição integral, por tempo de contribuição proporcional e por idade, poderá comunicar este fato à empresa e apresentar a contagem de tempo de serviço expedida pelo INSS. Ou munido da contagem de tempo de serviço expedida pelo INSS, poderá comunicar a Empresa por escrito e mediante protocolo que está amparado pela garantia constante desta cláusula, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da comunicação da dispensa, sob pena de decadência.

§4º - Após a análise do pedido do empregado e sendo ele portador da estabilidade prevista na cláusula, a Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LICENÇA MATERNIDADE

A Entidade concederá a toda empregada gestante a licença maternidade na forma da lei.

Parágrafo único – As entidades/empresas que optarem pela prorrogação por 60 dias a duração da licença maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal, terá os benefícios concedidos pela lei nº 11.770, de 09 de Setembro de 2008, conforme artigo 5º A pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá deduzir do imposto devido, em cada período de apuração, o total da remuneração integral da empregada pago nos 60 (sessenta) dias de prorrogação de sua licença maternidade, vedada a dedução como despesa operacional.

LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LICENÇA PARA ADOTANTES

As empresas concederão licença remunerada para aos empregados e empregadas que adotarem crianças, judicialmente, nos termos da Lei.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO NO RETORNO DE FÉRIAS

Ao empregado, cujo contrato de trabalho venha a ser rescindido por iniciativa do empregador, sem justa causa, e no prazo de 30 (trinta) dias após o retorno de férias integrais de 30 (trinta) dias, exclusivamente, será paga uma indenização adicional equivalente a 1 (um) salário nominal mensal. A indenização aqui prevista, será paga sem prejuízo das demais verbas rescisórias, e juntamente com estas, não podendo ser substituída pelo aviso prévio, trabalhado ou indenizado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO GRATUITO (UNIFORMES)

É garantido aos empregados o direito gratuito de uniformes pelo empregador quando por ele exigidos ou pela própria natureza do serviço.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CIPA

As entidades convocarão eleições para a CIPA, com 60 (sessenta) dias de antecedência de sua realização, dando publicidade ao ato e estabelecendo prazo de até 5 (cinco) dias antes do pleito para o registro de candidatos. Ao candidato inscrito será fornecido comprovante de sua inscrição. Até 5 (cinco) dias após a eleição, as entidades enviarão cópia de todo o processo para o SENALBA/SP.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, desde que obedecidas as exigências da Portaria MPAS nº 3370/84, devendo portar o Código Internacional de Doenças (CID), bem como carimbo do sindicato representante da categoria profissional e assinatura de seu facultativo, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

- Ao empregado em gozo de benefício do auxílio previdenciário ou acidentário, fica garantida, entre o 16º (décimo sexto) e o 90º (nonagésimo) dia de afastamento, complementação de salário em valor equivalente a diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o salário nominal, respeitado sempre, para efeito de complementação, o limite máximo de contribuição previdenciária;
- Quando o empregado não tiver direito ao auxílio previdenciário ou acidentário, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, a empresa pagará o seu salário nominal entre o 16º (décimo sexto) e o 120º (centésimo vigésimo) dia de afastamento, respeitando também o limite de contribuição previdenciária;
- Não sendo conhecido o valor básico do benefício previdenciário ou acidentário, no caso do item "a", a complementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a maior ou menor, deverão ser

contribuição confederativa, o percentual de 4% (quatro por cento) sobre o valor total da folha de pagamento já reajustada, sendo:

- a) **PRIMEIRA PARCELA:** 2% (dois por cento) sobre o valor total da folha de pagamento do mês de março/2021 já reajustada a ser recolhida até o dia 20 de abril de 2021, em guia própria a ser emitida pelo SINDELIVRE.
- b) **SEGUNDA PARCELA:** 2% (dois por cento) sobre o valor total da folha de pagamento do mês de março/2021 já reajustada a ser recolhida até o dia 30 de agosto de 2021, em guia própria a ser emitida pelo SINDELIVRE.

Parágrafo 1º- O valor mínimo a ser recolhido será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para as pessoas jurídicas que não possuam empregados, ou, caso na apuração do cálculo na forma estabelecida no caput, o resultado encontrado seja inferior ao valor da contribuição mínima.

Parágrafo 2º- A falta de pagamento implicará em multa de 10% mais juros de mora de 1% por mês de atraso, além de correção devida na forma da Lei.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Nos termos da Lei 9.958/2.000, os signatários da presente convenção coletiva de trabalho concordam em estabelecer Comissão de Conciliação Prévia, mediante regulamento a ser discutido e aprovado pelas partes signatárias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – APLICAÇÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional, com abrangência territorial no Estado de São Paulo, a saber: empresas/entidades de cursos livres (de idiomas, músicas, danças, ballet, teatro, cursos via internet e outros à distância e similares), berçários, creches, cursos pré vestibulares, cursos de formação e orientação profissional em geral, cursos de mecânica, corte, costura, desenho, pintura etc, academias esportivas e similares, entidades teatrais, circenses, bibliotecas, museus, laboratórios, associações e institutos de pesquisas tecnológicas, organizações não governamentais, organizações sociais de interesse público (OSCIPs) empresas e entidade de eventos culturais e artísticos, partidos e instituições políticas sem fins lucrativos, orquestras, empresas/entidades de artes plásticas, entidades/empresas com finalidade cultural, associações e fundações, entidades de integração empresa/escola, entidades e empresas recreativas (exceto de predomínio esportivo profissional), entidades assistência social e filantrópicas (exceto com fins hospitalares) e outras atuantes na área de orientação e formação profissional (escola de aviação e similares) e demais entidades/empresas denominadas de cursos livres, ou seja, que não dependam de autorização e fiscalização do poder público para funcionamento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DO PRINCÍPIO ESSENCIAL DE PROTEÇÃO AO EMPREGO

Considerando a mudança de paradigma introduzida pela reforma trabalhista (Lei 13.467/2017) com a nova dicção do artigo 620 da CLT, as partes reconhecem que os direitos contidos no presente instrumento não pode prejudicar a observância do princípio essencial de proteção ao emprego, razão pela qual expressamente reconhecem que as empresas / entidades que não tenham condições de atender a Convenção Coletiva, devem, demonstrando essa condição, solicitar junto a seus sindicatos a celebração de acordo coletivo de trabalho em separado, que, deverá ter a participação conjunta do sindicato de empregados (Senalba/SP) e de empregador (Sindelivre) que, atuará como assistente.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SETIMA - CUMPRIMENTO

As partes se comprometem a observar os dispositivos ora pactuados, ficando certo que a parte infratora incorrerá nas penalidades previstas nesta Convenção e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - MULTAS

Multa equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial, vigente na época do evento e por empregado envolvido, em caso do descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta norma, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.


São Paulo, 07 de abril de 2021.